

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES**, através do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nas Leis Estaduais nº 46/1994, nº 706/2013 e alterações, bem como o código de identificação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: ID TCE-ES CidadES Nº 500E0100025.2025.001 e demais normas correlatas.

Considerando que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação dos atos ilegais e a revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário;

Considerando que as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), consagram o princípio da autotutela, permitindo que a Administração Pública anule seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade ou os revogue por conveniência e oportunidade;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 986 de 07 de dezembro de 2021, dispõe, em seu art. 7º, §3º, que os editais dos concursos públicos do IASES, para preenchimento do cargo de agente socioeducativo, poderão prever número de vagas diferenciado para candidatos do gênero masculino e feminino;

Considerando que o §4º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 986 de 07 de dezembro de 2021, remete ao anexo do edital do certame a apresentação das razões pelas quais a contratação entre gêneros será diferenciada;

Considerando que o Anexo VIII do edital de abertura nº 001/2025, apresentou justificativa técnica, nos termos do §4º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 986 de 07 de dezembro de 2021, para destinar número de vagas diferenciado, com a reserva de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame para serem preenchidas por candidatas do gênero feminino;

Considerando que o item 2.1., do edital de abertura nº 001/2025, previu 842 (oitocentos e quarenta e duas) vagas para o cargo de agente socioeducativo;

Considerando que o item 2.2., do edital de abertura nº 001/2025, por erro material, previu apenas 78 (setenta e oito) vagas para o gênero feminino;

Considerando que a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de vagas (842), resultaria na reserva de 168,4 (cento e sessenta e oito vírgula quatro) vagas;

Considerando que para atender ao percentual de 20% (vinte por cento) de vagas para o gênero feminino e garantir o mínimo legal é necessário realizar o arredondamento do quantitativo para 169 (cento e sessenta e nove) vagas;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo emitiu NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA (Ref.: MPES nº 2025.0024.7548-21) para adequação do quantitativo de vagas, conforme disposto no Anexo VIII do edital de abertura nº 001/2025;

Considerando que a correção do erro material não resultará em modificação substancial de regra, criação de novo critério ou alteração da política legal de distribuição de vagas;

Considerando que a correção do erro material busca apenas dar efetividade ao que foi expressamente definido pelo IASES no Anexo VIII, que previu a reserva de 20% das vagas para o gênero feminino;

Considerando que a manutenção do erro material comprometeria a coerência do instrumento convocatório e poderia gerar interpretações conflitantes quanto ao percentual efetivamente destinado ao público do gênero feminino.

TORNA PÚBLICA a 3ª RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2025, destinado ao provimento de vagas efetivas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente Socioeducativo.

1.ONDE SE LÊ:

2.2. As vagas imediatas serão distribuídas conforme tabela abaixo, em conformidade com o art. 7º, da LC n. 706/2013, alterado pela LC n. 986/2021 e a justificativas apresentadas no Anexo VIII – Distribuição das vagas por gênero.

Gênero	PcD ¹ (10%)	Negros (20%)	IN ² (5%)	AC ⁴ (65%)	Total
Feminino	8	16	4	50	78
Masculino	76	153	38	497	764

PcD¹: Pessoa com Deficiência | IN²: Indígena | AC⁴: Ampla Concorrência

LEIA-SE:

2.2. As vagas imediatas serão distribuídas conforme tabela abaixo, em conformidade com o art. 7º, da LC n. 706/2013, alterado pela LC n. 986/2021 e a justificativas apresentadas no Anexo VIII – Distribuição das vagas por gênero.

Gênero	PcD ¹ (10%)	Negros (20%)	IN ² (5%)	AC ⁴ (65%)	Total
Feminino	17	34	8	110	169
Masculino	67	135	34	437	673

PcD¹: Pessoa com Deficiência | IN²: Indígena | AC⁴: Ampla Concorrência

2.ONDE SE LÊ:

7.3. Terão suas **redações corrigidas** os candidatos aprovados na Prova Objetiva, por ordem decrescente, desde que estejam no quantitativo indicado na tabela abaixo, respeitando os empatados na última posição:

Gênero	Total de Convocados	PcD (10%)	PPP (20%)	IN (5%)	AC (65%)
Masculino	7640	764	1528	382	4966
Feminino	780	78	156	39	507

*O limite de candidatos por modalidade, conforme indicado na tabela acima, foi calculado proporcionalmente às porcentagens previstas para cada cota, com base no total de até 10 vezes o número de vagas por gênero.

*Ressalta-se que os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, caso esteja dentro do número estipulado à ampla concorrência, serão considerados como convocados por essa modalidade (AC), não sendo computados dentro do quantitativo reservado às cotas.

LEIA-SE:

7.3. Terão suas **redações corrigidas** os candidatos aprovados na Prova Objetiva, por ordem decrescente, desde que estejam no quantitativo indicado na tabela abaixo, respeitando os empatados na última posição:

Gênero	Total de Convocados	PcD (10%)	PPP (20%)	IN (5%)	AC (65%)
Masculino	6730	673	1346	336	4375
Feminino	1690	169	338	84	1099

*O limite de candidatos por modalidade, conforme indicado na tabela acima, foi calculado proporcionalmente às porcentagens previstas para cada cota, com base no total de até 10 vezes o número de vagas por gênero.

*Ressalta-se que os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, caso esteja dentro do número estipulado à ampla concorrência, serão considerados como convocados por essa modalidade (AC), não sendo computados dentro do quantitativo reservado às cotas.